



TERMO DE CONTRATO: Nº 4/2008
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO REFERENTES AOS PRODUTOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REDES E CONECTIVIDADE E DATA CENTER
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 85.273,68 (ESTIMADO)
DOTAÇÃO: 10.10.01.126.0340.2170.3390.3900
PROCESSO TC: Nº 72.000.892.08-05

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A., CNPJ 43.076.702/0001-61 e CCM 1.209.807-8, com endereço na Av. Francisco Matarazzo, 1500 – 1º, 2º e do 12º ao 18º andares – São Paulo/SP, representada por seu Presidente, MALDE MARIA VILAS BÔAS, RG X.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, por seu Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento II, OTÁVIO MARTELLI MOREIRA, RG XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor de Administração e Finanças, JAMES DOUGLAS BRADFIELD, RG X.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC nº 72.000.892.08-05, resolvem celebrar o presente contrato, por dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela lei federal 8.666/93, e, ainda, pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: prestação de serviços técnico-especializados de tecnologia da informação e comunicação referentes aos produtos *Sistemas de informação, Redes e Conectividade e Data Center*, descritos no “Projeto de Sustentação de TIC PC-TCM-080220-4”, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

II.1 - Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos no “Projeto de Sustentação de TIC PC-TCM-080220-4”, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

II.2 - O montante de recursos estimados para execução do contrato estão descritos no “Projeto de Sustentação de TIC PC-TCM-080220-4”, que faz parte



integrante deste, e, que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

II.2.1 - Os recursos previstos no item 6 do “Projeto de Sustentação de TIC PC-TCM-080220-4”, poderão ser remanejados para outros serviços contemplados na presente proposta, obedecendo ao item II.2 acima.

II.3 - As decisões relativas aos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, deverão ser definidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da solicitação, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

II.4 - Todas as informações e comunicações entre, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

II.5 - Os serviços reexecutados por solicitação do CONTRATANTE, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados no “Projeto de Sustentação de TIC PC-TCM-080220-4”, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

II.6 - O CONTRATANTE ou a CONTRATADA não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado no “Projeto de Sustentação de TIC PC-TCM-080220-4”.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

III.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 85.273,68 (oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

III.2 - O pagamento será feito em bases mensais, em até 10 (dez) dias contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

III.2.1 - Os serviços reexecutados por solicitação do CONTRATANTE, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados nas Ordens de Execução de Serviços e Preços, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

III.3 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

III.4 - Os preços poderão ser reajustados após um ano da vigência do presente ajuste, com base na variação do IPC-FIPE, conforme fórmula a seguir:



$P_1 = P_0 \times (\text{Número-Índice IPC FIPE } t_1) \div (\text{Número-Índice IPC FIPE } t_0)$, onde:

P_1 = Preço praticado durante o mês de prestação de serviços.

P_0 = Preço praticado durante o mês base (março 2008).

IPC FIPE t_1 = Índice do mês anterior ao da prestação de serviços.

IPC FIPE t_0 = Índice do mês base de preços (março 2008).

CLÁUSULA IV - DO PRAZO CONTRATUAL: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso IV da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor est. 2008	Valor est. 2009	Valor total
10.10.01.126.0340.2170.3390.3900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.402,19	24.871,49	85.273,68

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VI.1 - Executar o objeto deste contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelo CONTRATANTE, pela forma, quantidades e preços definidos no “Projeto de Sustentação de TIC PC-TCM-080220-4” e nas “Ordens de Execução de Serviços e Preços”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

VI.2 - Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE.

VI.3 - Manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre o estado e progresso do andamento dos serviços, indicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

VI.4 - Orientar o CONTRATANTE quanto ao desenvolvimento da tecnologia e suas tendências, e quanto à aquisição e contratação de "software", "hardware" e prestadores de serviços, estabelecendo padrões técnicos que assegurem coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, mediante emissão do competente “Projeto de Sustentação de TIC”.

VI.5 - Manter sigilo sobre as informações processadas.

VI.6 - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

VI.7 - Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado.

VI.8 - Afastar todo empregado que, a critério do CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.



VI.9 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, por telefone, *e-mail* ou outros meios, durante cinco dias por semana (de segunda à sexta-feira), no horário comercial, provendo o CONTRATANTE, sem ônus, de todas as informações solicitadas, referente ao “Projeto de Sustentação de TIC PC-TCM-080220-4”

VI.10 - Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.

VI.11 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI.12 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

VI.12.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI.12.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI.12.3 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

VI.12.4 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VII.1.1 - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.

VII.1.2 - Proporcionar a CONTRATADA o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.

VII.1.3 - Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.



VII.1.4 - Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

VII.1.5 - Formalizar, por escrito, quando cabível, as comunicações entre as partes e, particularmente, quanto às decisões resultantes de reuniões conjuntas, formalizá-las mediante troca de correspondência devidamente protocolada.

VII.1.6 - Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo do CONTRATANTE, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega, mediante observação rigorosa das recomendações da CONTRATADA.

VII.1.7 - Obter o consentimento da CONTRATADA e, se for o caso, do respectivo proprietário identificado na “Ordem de Execução de Serviços e Preços” para reproduzir, copiar, ceder, transferir, alugar ou vender os sistemas e (ou) aplicativos implantados, equipamentos, móveis e utensílios colocados à sua disposição.

VII.1.8 - Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que julgar necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA.

VII.1.9 - Receber a nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

VII.1.10 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, desde que satisfeitos os requisitos legais e contratuais, mediante recibo, em até 3 (três) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, encaminhando este para as providências de pagamento;

VII.1.10.1 - O prazo a que se refere a subcláusula anterior poderá suspenso enquanto não satisfeitos os referidos requisitos.

VII.1.11 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

VII.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

VII.2.1 - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.

VII.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

VII.2.3 - Usar exclusivamente para suas atividades os equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATADA exclusivamente para suas atividades, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.

VII.2.4 - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação e (ou) componentes



alocados e colocados à disposição pela CONTRATADA, para uso direto do CONTRATANTE, arcando, nas hipóteses de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, com sua reposição ou indenização, a preço de mercado, ou, em se tratando de produto fora de comércio, com o ressarcimento conforme preço acordado entre as partes.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

IX.1.1 - Multa de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso na execução do serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o mesmo será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor do serviço;

IX.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2 - As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: lei federal 8.666/93, lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos).

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 30 de abril de 2008



Parte integrante do Termo de Contrato 4/2008

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MALDE MARIA VILAS BÔAS

Presidente

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO – PRODAM-SP S.A.**

OTÁVIO MARTELLI MOREIRA

Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento II

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO – PRODAM-SP S.A.**

JAMES DOUGLAS BRADFIELD

Diretor de Administração e Finanças

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO – PRODAM-SP S.A.**